

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0152/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0152/1998 DE 12/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

LIANNA GHARIB

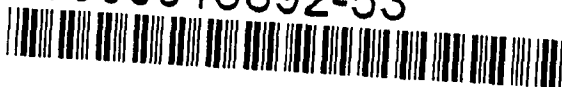
EMENTA:

Determina que Supermercados, Shopping Center, Agências Bancárias Centro de Lazer, Cultura e Diversão e Congre-
neres, com estacionamento que cobram tarifa, de-
licentar das mesmas os cidadãos com mais de 60 anos e
os portadores de deficientes físicos.

RESERVAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:45:52

00000015892-53



Maria Isabela Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha no 01 de proc.
de 1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- (L.D.S., T. A. P. E. A. T. S. E. P. A.),
SAÚDE, V. L. O. R. A. L. E. T. U. A. N. T. I. S.
FINANÇAS E O. U. R. A. N. T. I. S.

PRESIDENTE

01-PL
01-0152/1998

Determina que Supermercados, Shopping Centers, Agências Bancárias, Centro de lazer, cultura e diversão e congêneres, com estacionamentos que cobram tarifa, devem isentar das mesmas os cidadãos com mais de 60 anos e os portadores de deficiências físicas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Os Supermercados, Shopping Centers, Agências Bancárias, Centros de lazer, cultura e diversão e congêneres que cobram tarifa dos usuários de seus estacionamentos, sejam próprios ou terceirizados, deverão isentar das mesmas os cidadãos com mais de 60 anos, desde que estejam conduzindo veículo, e os portadores de deficiência física, sejam eles condutores do veículo ou passageiros.

Artº 2º - Os referidos estacionamentos deverão conter placa em local visível comunicando os usuários desta lei e seus benefícios.

Artº 3º- Os beneficiários desta lei deverão contar com número de vagas exclusivas, especialmente destinadas para as finalidades propostas por esta lei, em número não inferior a 6% (seis por cento) do total geral de vagas disponíveis no estacionamento.

Artº 4º- A aplicação desta lei será regulamentada por decreto do executivo dentro de (30) trinta dias, contados na data de sua publicação.

Artº 5º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, ao pagamento de multa no valor de 500 UFIR's (Unidades Fiscais do Município), valor que será dobrado no caso de reincidências.

Artº 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei advirão de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de março de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo

OLIVIA OAB E C
Inden. 1000 - 1000



4

10/10/98

10/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE ... (s) rubri-

cado(s) ... 2 ... e ... de informação sob

n.º 3 ... 30/3 ... 98.ª 1 ...



JUSTIFICATIVA

O Poder Público deve tratar os cidadãos com a melhor consideração de igualdade de direitos e deveres, dentro do espírito que rege a democracia.

Porém, respeitar suas particularidades e privilegiar aqueles que dedicaram sua vida ao trabalho e à formação da metrópole, ou os que fisicamente se encontram privados do mesmo direito a acessos e movimentações, não é apenas democrático, como também justo, fraterno e cristão, conforme as melhores tradições de nossa sociedade.

Este projeto de lei, ao isentar do pagamento de tarifas de estacionamento de supermercados, shopping centers, agências bancárias, centros de lazer, cultura e diversão e congêneres os cidadãos com mais de 60 anos e os portadores de deficiências físicas, quer resgatar um pouco mais a dignidade e o conceito de cidadania dos que dedicaram sua trajetória à cidade e aos que possuem limitações físicas.


HANNA GHARIB
Vereador e Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 152 de 19. 98 30 03 98 (a) Adeline

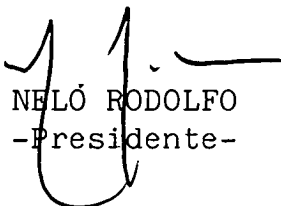
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-03-98
PL. 280/94, 515/97, 459/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
HANNA GHARIB:

Para se manifestar sobre
os PLs 515/97 e 459/96, que tratam
de matéria similar à de seu Projeto:

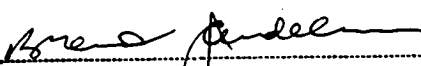
08/04/98


NELÓ RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

08.04.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Exmo. Sr. Presidente

Informo a Vossa Excelência que os projetos enumerados não possuem o mesmo teor de meu projeto, pois referem-se a populações distintas.

14/04/98

VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP

Ante a manifestação do autor, à Douta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de Parecer.

29/04/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

29 / 04 / 1998

BRIEN GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.4.98 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 5 de

05

de 19. 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 09.4.99

(a) M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 021

do processo nº 152 de 1998 12 04 99 (a) M

Ac. Nobre Assessor 7270
para relatar
Sala da Comissão da Constituição e
n.º 20 de 1999
Presidente.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 152/98
07/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa obrigar os supermercados, Shopping-Centers, Agências Bancárias, Centros de lazer, cultura e diversão e congêneres a isentarem os maiores de 60 (sessenta anos) que estiverem conduzindo seus veículos e os portadores de deficiência física do pagamento de tarifas de seus estacionamento, reservando, ainda, 6% (seis por cento) de suas vagas aos mesmos.

Não obstante o excelente propósito do nobre edil, o projeto não reúne condições de prosperar por ferir norma constitucional.

A Constituição Federal, em seu art. 174, admite a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, no art. 170, IV, o princípio da livre concorrência.

No projeto em questão, ao impôr a obrigação de oferecer um serviço com isenção de pagamento aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes, o Poder Público está interferindo na iniciativa privada, consubstanciando uma excessiva ingerência na ordem econômica.

Nada obsta, no entanto, que tais estabelecimentos venham a agir desta forma para atrair clientela, o que estaria dentro do princípio da livre concorrência.

Assim, o projeto não pode ser aprovado por colidir com o art. 174, da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 29/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 675 Introdução nesta data PAPEL PAV. IMP. 1944 rubricado sob

folha n. 06.121.0599

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

18/05/1991

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0321/1999

Folha n.º 06 do proc.
N.º 152 de 1998
O Funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa obrigar os supermercados, Shopping-Centers, Agências Bancárias, Centros de lazer, cultura e diversão e congêneres a isentarem os maiores de 60 (sessenta anos) que estiverem conduzindo seus veículos e os portadores de deficiência física do pagamento de tarifas de seus estacionamentos, reservando, ainda, 6% (seis por cento) de suas vagas aos mesmos.

Não obstante o excelente propósito do nobre edil, o projeto não reúne condições de prosperar por ferir norma constitucional.

A Constituição Federal, em seu art. 174, admite a atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, resguardando, no art. 170, IV, o princípio da livre concorrência.

No projeto em questão, ao impôr a obrigação de oferecer um serviço com isenção de pagamento aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes, o Poder Público está interferindo na iniciativa privada, consubstanciando uma excessiva ingerência na ordem econômica.

Nada obsta, no entanto, que tais estabelecimentos venham a agir desta forma para atrair clientela, o que estaria dentro do princípio da livre concorrência.

Assim, o projeto não pode ser aprovado por colidir com o art. 174, da Constituição Federal, opinando-se portanto,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

18/05/99

OUVAR CÂS DO JARIPORI A MAC
RELATOR

17 - RELCOM
17-0126/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 05 1999
página 41 coluna 02
Conferido:

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A.A.T.M.
Em 21/05/99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação do documento rubricado sob
número a. 124 05 1999

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º = 7 de 7
n.º PL-152 de 19 98

ANA PAULA KARRIIZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 24 de maio de 1999

MEMO 042/99 - A T M

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE, Líder da Bancada do PPB:

O PL 152/98, de autoria do Ex-Vereador, Deputado Estadual HANNA GHARIB, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

R E C E B I D O

Em 24, 05, 99
às 18,47 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacareí, 100 - 10.º Andar - Sala 1006
CEP 01380-900 - São Paulo - SP
TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste livro processo nº 10.000.000-0/1995 fabricado sob
fôlha n.º 08/30/06/95 *603*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

76.152

de 19

98, 30, 06, 99

(a)

= 8 =
BZ

Ao DT.94

Senhora Chefe:

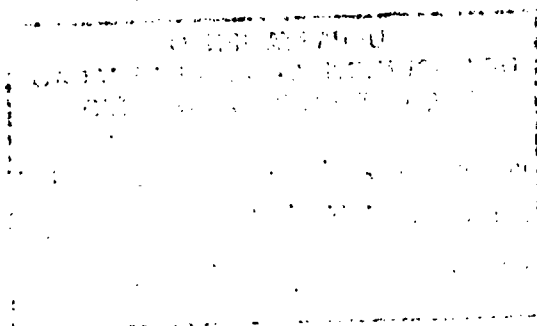
Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

30/06/99

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 8 - fls.
Arquivo em	01.07.99
O Func.º	Benvindo
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

ta: TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS SHOPPING E SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A CEDEREM 1% DAS VAGAS DE SEUS ESTACIONAMENTOS AOS VEÍCULOS DE DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

por(es):

Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPR)

Apresentado em.....: 16/06/1994

Atuado em.....: 16/06/1994-Processo 01-280/1994

Leitura.....: 16/06/1994, na Sessão Ordinária 173, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 22/06/1994, página 71, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CENTRO COMERCIAL / DEFICIENTE FÍSICO / ESTACIONAMENTO / PESSOA DEFICIENTE / SUPERMERCADO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATK I	16/06/1994	I 01/07/1994-14:10	I
I JUST I	01/07/1994-15:26	I 11/08/1994-16:37	I
I ATM I	12/08/1994-15:24	I 13/01/1997-11:30	I
I ARQUIVO I	25/02/1997-10:00	I 25/02/1997-14:12	I
I ATM I	04/03/1997-15:54	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 16/06/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 01/08/1994

Prazo regimental: 16/08/1994

Relator: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Designado em: 04/08/1994

RELATORIO nro. 877/1994 --> PARECER nro. 877/1994

Apresentado em.....: 08/08/1994

Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

- 1 -

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PI)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 877/1994 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 877/1994 em 08/08/1994, publicado no D.O.M. em 11/08/1994, página 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 09/08/1994.

=>RECURSO nro. 49/1994 (referente a(o) PARECER 877/1994), interposto pelo(a) Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPR) em 23/08/1994 Recorre do parecer de Ilegalidade da Com. de Const. e Justiça, sobre o PL. 280/94, de minha autoria..

=>RDS nro. 47/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 280/1994), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

Ementa: Determina a criação de vagas especiais gratuitas, em estacionamentos de veículos dirigidos ou conduzindo deficientes físicos, nos Shoppings Centers da Capital, e de outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)

Apresentado em.....: 11/06/1997

Autuado em.....: 11/06/1997-Processo 01-515/1997.

Leitura.....: 11/06/1997, na Sessão Ordinária 51, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 13/06/1997, página 45, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ADESIVO / ADMINISTRADOR / CENTRO COMERCIAL / CRIAÇÃO / DEFICIENTE FÍSICO / ESTACIONAMENTO / GRATUIDADE / IDENTIFICAÇÃO / NORMAS / PARA BRISA / RESERVA / VAGA / VEÍCULOS.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	11/06/1997	I	11/08/1997-17:21	I
I SSP44	I	13/08/1997-18:37	I	13/08/1997-18:38	I
I ATM	I		I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN